CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.012/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS E A EMPRESA MACILENE XAVIER ARAUJO 03796907300.

MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, neste ato por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO representada por seu secretário sr. Luis Carlos Celestino Cabral, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MACILENE XAVIER ARAUJO 03796907300 (MERCEARIA TALISMÃ)** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.967.838/0001-80, sediado(a) na Com. Localidade covas, s/n, zona rural, na cidade de Murici dos Portelas – PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Macilene Xavier Araujo, CPF nº CPF nº 037.969.073-00, tendo em vista o que consta no processo e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 012/2022 por Sistema de Registro de Preços nº 0000/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR (FRUTAS E VERDURAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MURICI DOS PORTELAS – PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: MACILENE XAVIER ARAUJO 03796907300 (MERCEARIA TALISMÃ)
CNPJ: 25.967.838/0001-80
ENDEREÇO: Com. Localidade covas, s/n, zona rural, na cidade de Murici dos Portelas – PI.
REPRESENTANTE: Macilene Xavier Araujo, CPF nº 037.969.073-00
E-MAIL: mendesmatias615@gmail.com **TEL.: (86)8146-0139**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VAL. UNITÁRIO	VAL . TOTAL
1	MAMÃO. O alimento deve estar firme e sem machucados.	400	KG	R$ 3,15	R$ 1.260,00
2	BANANA. Produto fresco, em pencas, com aroma, cor e sabor característico. Grau de maturação que permita a manipulação, transporte e armazenamento, permanecendo adequada para o consumo. Sem lesões provocadas	4100	KG	R$ 5,41	R$ 22.200,00

	por insetos, doenças ou ação mecânica. Sem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isenta de umidade externa anormal, aroma e/ou sabor estranhos, livres de resíduos e fertilizantes. Os pedidos serão realizados por unidade, sendo que para o pagamento será utilizado a proporção de 1 kg igual a 10 unidades da fruta.				
3	MAÇA. A fruta deve estar firme e sem machucados.	4000	KG	R$ 3,96	R$ 15.850,00
4	MELANCIA. A fruta deve estar firme, brilhosa, e sem machucados.	3200	KG	R$ 1,62	R$ 5.210,00
5	TOMATE. O alimento deve estar firme, brilhoso e sem machucados.	800	KG	R$ 6,87	R$ 5.500,00
6	BATATA DOCE. Batata doce de primeira qualidade, coloração branca ou roxa, sem folhas, com tamanho médio, unidades uniformes, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície. Ausência de umidade e bolores.	1000	KG	R$ 3,39	R$ 3.390,00
7	CHEIRO VERDE. O alimento deve estar em boas condições de higiene, limpo, aparência brilhosa, sem manchas e sujidades.	2000	MÇ	R$ 2,00	R$ 4.000,00
8	CENOURA. O alimento deve estar firme e sem machucados.	500	KG	R$ 6,86	R$ 3.430,00
9	PIMENTÃO. O alimento deve estar em boas condições de higiene, limpo, aparência brilhosa, sem manchas e sujidades.	300	KG	R$ 4,73	R$ 1.420,00
10	QUIABO. O alimento deve estar firme e sem machucados.	350	KG	R$ 5,48	R$ 1.920,00
11	CEBOLA BRANCA. O alimento deve estar firme, brilhoso e sem machucados.	700	KG	R$ 6,90	R$ 4.830,00
12	MACAXEIRA. O alimento deve estar firme, sem machucados e livre de rachaduras.	700	KG	R$ 3,14	R$ 2.200,00
13	ABÓBORA, De primeira qualidade, fresca, tenra, preferencialmente orgânica. Ausência de ferimentos, corpos estranhos, parasitas, terra e sujidades.	500	KG	R$ 3,14	R$ 1.570,00
VALOR TOTAL					R$ 72.780,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de assinatura do contrato e encerramento em 31/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 72.780,00 (setenta e dois mil, setecentos e oitenta reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.05.01 – Secretaria de Educação	12.361.0018.2020 12.365.0018.2350 12.361.0016.2017 12.365.0015.2434	339030 – Material de Consumo	552; 500

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de **Buriti dos Lopes/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

MURICI DOS PORTELAS/PI, 27 de setembro de 2022

Luis Carlos Celestino Cabral
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Macilene Xavier Araujo
MACILENE XAVIER ARAUJO 03796907300